



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.781, de 02 de agosto de 1.996

DISPENSA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA, PARCELAS RELATIVAS AO I.P.T.U. (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) DO EXERCÍCIO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam dispensadas de correção monetária, juros de mora e multa, as parcelas em atraso do I.P.T.U. do corrente exercício, com vencimento até 10 de julho, desde que quitadas até o dia 31 de agosto de 1996.

ARTIGO 2º - As parcelas com vencimento previsto para os meses de agosto, setembro, outubro e novembro, desde que quitadas em uma única parcela até o dia 31 de agosto, gozarão de um desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 02 de agosto de 1.996.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA
-Resp.p/Diretora da Secretaria-

ver Lei 2793 - 31/9/96